



PROCESSO Nº 588/15

PROTOCOLO Nº 13.507.746-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 427/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 889/15 -SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/02/15, do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Sebastião Malucelli, nº 1312, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1182/15, de 27/05/15, pelo prazo de 10 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/06/15 a 02/06/25.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1330/08, de 01/04/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/04/08 a 01/04/13.



PROCESSO Nº 588/15

1.2 Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00835 - YVONE PIMENTEL, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3				
		1	2	1	2	1	2				
BNC ARTE			4		4		4				
BNC BIOLOGIA		4		4		4					
BNC EDUCACAO FISICA		4		4		4					
BNC FILOSOFIA		3		3		3					
BNC FISICA			4		4		4				
BNC GEOGRAFIA			4		4		4				
BNC HISTORIA		4		4		4					
BNC LINGUA PORTUGUESA		6		6		6					
BNC MATEMATICA			6		6		6				
BNC QUIMICA			4		4		4				
BNC SOCIOLOGIA			3		3		3				
BNC SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25				
PD L.E.M.-ESPANHOL		4		4		4					
PD L.E.M.-INGLES		4		4		4					
PD SUB-TOTAL		8		8		8					
TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba

1.3 Avaliação Interna

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
Série	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012
1º ano	88	120	137	99	113	5	12	15	20	13	3	3	5	0	1	20	43	33	4	34	60	62	84	75
2º ano	77	61	54	65	66	2	1	3	15	8	3	1	0	0	4	10	11	5	1	7	62	48	46	49
3º ano	32	75	48	41	50	1	5	0	8	6	2	0	1	1	0	2	16	7	0	2	27	54	40	32

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 110/15, de 01/04/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Rosemary Peçanha, licenciada em Letras e Karen L. Godoy dos Santos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico constatando as condições necessárias à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl.122, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, em 30/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 588/15

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 870/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou que a instituição dispõe de infraestrutura necessária para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Corpo de Bombeiros solicitou o Projeto de Prevenção de Incêndio. Através do protocolo nº 13.571.123-3 encaminhou pedido de vistoria à Vigilância Sanitária.

A instituição informou que o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso foi devido à construção e reforma de todo Colégio.

Quanto ao número de alunos reprovados a Direção justifica que o Colégio busca conscientizá-los quanto à responsabilidade em comparecer as aulas e a necessidade do comprometimento no processo de ensino- aprendizagem.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/04/13 a 01/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 588/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE